



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
PRÊMIO CULTURA + DIVERSIDADE  
REGULAMENTO Nº02/2017  
REGULAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE  
PRÊMIO CULTURA + DIVERSIDADE**

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)**, por intermédio de sua Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Resolução SMC XX de maio 2017, tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo nº 12/001.157/2017, publicada no Diário Oficial do Município do Rio nº 33, de 29 de junho de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade **CONCURSO** para a premiação das melhores iniciativas culturais nos termos deste regulamento.

**1.2.** Este processo de seleção é dirigido a candidatos estabelecidos no Município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, e no Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 2001, no Decreto Municipal nº 19.810/01 e condições abaixo transcritas.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Este **REGULAMENTO** tem por objeto selecionar e premiar financeiramente, por meio do **PRÊMIO CULTURA + DIVERSIDADE**, **INICIATIVAS E AÇÕES CULTURAIS** que se enquadram nas áreas: • Artes Visuais • Artesanato • Audiovisual • Bibliotecas • Centros Culturais • Cinema • Circo • Dança • Design • Folclore • Fotografia • Literatura • Moda • Museus • Música • Multiplataforma • Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes. • Teatro • Transmídia e ações que não se enquadrem nas áreas anteriores ou que contemplem mais de uma área artística na mesma iniciativa.

**2.2.** As iniciativas deverão conter aspectos relacionados aos seguintes valores: relevância cultural, relevância artística, impacto na formação de plateia, diversidade cultural e impacto sociocultural.

**2.3.** O objetivo deste edital é identificar e divulgar, através do Prêmio, iniciativas de formação, desenvolvimento de arte educação e de qualificação da fruição cultural, além de garantir visibilidade e acesso para a ação num equipamento cultural público, estimulando as ações e permitindo aos criadores o acesso às

condições e meios de produção cultural através dos equipamentos culturais públicos.

**2.4.** O recurso orçamentário destinado aos concorrentes selecionados é de **R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais)**, distribuídos em 62 (sessenta e dois) **Prêmios Cultura + Diversidade** no valor de **R\$8.000,00 (oito mil reais)** por iniciativa ou ação selecionada.

**2.5. Os selecionados se obrigam a apresentar um PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL para a realização de projetos e ou espetáculos para ocupação cultural dos espaços e equipamentos públicos da SMC, de forma gratuita.** A participação neste processo de seleção não impede que o **CANDIDATO** obtenha recursos complementares junto a outros financiadores para execução das contrapartidas propostas, desde que respeitados os direitos e condições estabelecidos neste **REGULAMENTO**.

### **3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Edital possui prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado por igual período por decisão motivada.

### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** Os recursos necessários ao pagamento dos **PRÊMIOS** correrão à conta da **SMC**, mediante a seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 3010.1339204182.739

CÓDIGO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO: 100

VALOR DO RECURSO: R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais)

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** O candidato deve ser **PESSOA FÍSICA (maior de 18 anos) ou JURÍDICA**, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, com ou sem fins lucrativos, residentes e estabelecida com sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro.

**5.2.** O candidato deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no processo seletivo e estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), direta ou indireta, no momento da inscrição e durante todo o processo de seleção, assim como no momento do recebimento do prêmio, caso o projeto seja selecionado.

**5.3.** Cada candidato pode inscrever até 02 (duas) **INICIATIVAS OU AÇÕES CULTURAIS** e será premiado apenas por 01 (uma) **INICIATIVA OU AÇÃO CULTURAL**.

**5.4.** Serão considerados inscritos neste concurso todos aqueles que atenderem aos seus requisitos e enviarem a proposta em tempo hábil.

**5.5.** Serão considerados concorrentes neste concurso todos aqueles que atenderem às suas condições expressas e apresentarem suas propostas em conformidade com as condições estabelecidas neste certame e, assim, confirmados pela comissão de organização.

## **6. DOS IMPEDIMENTOS**

**6.1.** Estão impedidas de concorrer neste processo de seleção, as pessoas jurídicas e físicas cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam diretamente ligados aos membros da Comissão Julgadora, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

**6.1.1.** Entende-se por diretamente ligados pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau;

**6.2** Não será permitida a participação de candidatos com vínculos empregatícios com empresas que tenham contrato de prestação de serviços com a municipalidade.

**6.3** Não será permitida a inscrição de pessoas que tenham participado da elaboração deste **REGULAMENTO** como autores ou colaboradores, bem como de candidatos cujo quadro técnico seja integrado por profissionais que tenham participado como autor ou colaborador do **REGULAMENTO**.

**6.4.** Também estão impedidas de participar deste concurso as pessoas jurídicas cujos dirigentes, gerentes, sócios, administradores, associados ou componentes do seu quadro técnico e artístico sejam servidores do Município ou de suas empresas públicas, paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste **REGULAMENTO**, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 388, inciso VII do RGCAF, bem como de profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses (Decreto nº 19.381/01), podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

**6.5.** Não serão admitidas inscrições de candidatos que estejam suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, aqueles declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como os que estiverem em regime de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência, em face do disposto no art. 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81.

**6.6.** Também estão impedidos de participar deste certame entidades privadas que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**6.7.** Estão impedidos de participar deste processo de seleção os candidatos que estiverem inadimplentes quanto à apresentação da prestações de contas de projetos culturais apoiados pela **SMC** anteriormente.

**6.8.** Não será permitida a participação de mais de uma sociedade empresarial sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas jurídicas.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO**

**7.1.** A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO** e do conteúdo dos anexos.

**7.2.** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, nos termos da legislação vigente, que estará aberto das **18h do dia 06 de julho de 2017 até às 18:00h do dia 23 de agosto de 2017**, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do formulário eletrônico e seus anexos, disponíveis no endereço eletrônico da **SMC** (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>).

**7.2.1.** O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas partes:

**7.2.2. CADASTRO DO CANDIDATO (FÍSICO E OU JURÍDICO)**

**7.2.3. CADASTRO da INICIATIVA OU AÇÃO CULTURAL e PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL.**

**7.3.** Além do preenchimento do formulário eletrônico, é necessário preencher/anexar em formato PDF as seguintes documentações complementares (via *upload*):

- a) ORÇAMENTO DA CONTRAPARTIDA - online
- b) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA – online
- c) Pessoa JURÍDICA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (ou Cartão de Inscrição Municipal) – para comprovar estabelecimento de sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro.
- d) Pessoa FÍSICA: CPF, Identidade e Comprovante de Residência;

**7.4.** Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos nos itens **7.3** o **CANDIDATO** deve clicar no ícone “concluir” para finalizar a inscrição.

**7.4.1.** Não serão aceitas no sistema modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** depois de finalizada a inscrição.

**7.5.** A **SMC** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência.

**7.6.** O **CANDIDATO** deverá manter cópia das informações do **CADASTRO DE INICIATIVA OU AÇÃO CULTURAL** e do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** inscrito em arquivo físico ou digital, pois, uma vez encerrado o período de inscrição, ela não mais terá acesso ao sistema *online*.

**7.7.** Nenhuma documentação remetida à **SMC** será devolvida.

**7.8.** Não será aceito o envio de documentação além das que foram solicitadas neste **REGULAMENTO**.

## **8. DA ACESSIBILIDADE**

**8.1.** O **CANDIDATO** deverá, se for o caso, indicar no momento da inscrição do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** ações de acessibilidade a pessoa com deficiência compatíveis com as características do projeto, tais como Língua Brasileira de Sinais, Audiodescrição ou Legendagem Descritiva, de acordo com a Lei de Acessibilidade nº 10.098/00 e o DECRETO Nº 6.949/09, visando a democratização do acesso.

## **9. DA HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

**9.1.** Não serão aceitas as inscrições de **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** cujos **CANDIDATOS** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, incluindo o preenchimento correto da **FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO** e do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**, e/ou estejam impedidas de participar deste processo de seleção.

**9.1.1.** Também não serão aceitas as inscrições que não tiverem sido finalizadas e que excedam os limites estabelecidos no item **7.2**.

**9.2.** A **SMC** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (DOM-RJ), a lista dos candidatos cujas inscrições tenham sido **HABILITADAS** ou **INABILITADAS**, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

**9.3.** O candidato que não tiver sua inscrição **HABILITADA** poderá apresentar recurso através do preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 3)**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no DOM-RJ.

**9.3.1.** O **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO** só poderá ser encaminhado por meio eletrônico (*via upload*) através do mesmo sistema usado para inscrição, que será reaberto exclusivamente para este fim, até às 18h do último dia do prazo acima indicado.

**9.3.2.** Os **RECURSOS** serão analisados e decididos pela Coordenadoria de Fomento Cultural, e caso necessário, ratificados pela Subsecretaria de Cultura.

**9.4.** O resultado da análise dos **RECURSOS** apresentados e motivos de indeferimento serão publicados no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação destes.

**9.5.** Todas as inscrições que tenham sido **HABILITADAS** serão submetidas à análise da Comissão Julgadora.

**9.6.** A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no DOM-RJ e no endereço eletrônico da **SMC** é dos **CANDIDATOS**.

**9.7.** Com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste **REGULAMENTO**, são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

**9.7.1.** Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

**9.7.2.** Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

**9.7.3.** Consideram-se dias úteis, para fins deste **REGULAMENTO**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

## 10. DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

**10.1.** O processo de avaliação das **INICIATIVAS OU AÇÕES CULTURAIS** será composto por 2 (duas) fases: Etapa 1 (CLASSIFICAÇÃO) e etapa 2 (SELEÇÃO).

**10.2.** As **INICIATIVAS OU AÇÕES CULTURAIS** serão avaliadas nas duas etapas pelos seguintes critérios, sem ordem de prioridade. Será dada uma nota para cada um dos quesitos de avaliação conforme o quadro abaixo:

<b>Quesitos para avaliação das ações</b>					
A iniciativa ou ação é relevante em termos da diversidade cultural.	10	7,5	5	2,5	0
A iniciativa ou ação é relevante em termos artísticos.	10	7,5	5	2,5	0
Impacto sociocultural da iniciativa ou ação.	10	7,5	5	2,5	0
Incentivo a formação de plateia e a democratização do acesso de escolas públicas e de integração com projetos socioculturais.	10	7,5	5	2,5	0
Histórico, qualificação e capacidade técnica dos profissionais envolvidos.	10	7,5	5	2,5	0
O plano de contrapartida sociocultural é adequado ao público-alvo.	10	7,5	5	2,5	0
O plano de contrapartida sociocultural é adequado ao equipamento cultural indicado para a realização.	10	7,5	5	2,5	0

TOTAL DE PONTOS	70				
-----------------	----	--	--	--	--

**10.3.** As **INICIATIVAS E AÇÕES CULTURAIS** serão analisados e avaliados por uma Comissão Julgadora, representada por membros da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro e da sociedade civil de forma paritária a serem designadas pela **SMC**.

**10.4.** Na fase de CLASSIFICAÇÃO, cada **INICIATIVA OU AÇÃO CULTURAL** será analisada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão Julgadora.

**10.5.** A distribuição das propostas entre os membros da Comissão será feita pelo sistema eletrônico.

**10.6.** Cada um dos membros avaliará a **INICIATIVA OU AÇÃO CULTURAL** individualmente, atribuindo conceitos referentes aos critérios estabelecidos no item **10.2**.

**10.7.** No caso de empate, serão selecionados os **CANDIDATOS** levando em consideração: Relevância Cultural, Relevância Artística, Histórico, Contrapartida, Público Alvo, Formação de plateia e integração.

**10.8.** Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2o do art. 45 da Lei no 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

**10.9.** Por fim, caso não haja seleção de propostas em quantidade suficiente para a utilização de eventuais estimativas de recursos, o saldo hipotético e não utilizado poderá, a exclusivo critério da SMC, ser remanejado para os suplentes que compuserem a lista de classificação do **PRÊMIO CULTURA + DIVERSIDADE**.

**10.9.1** Na fase de **SELEÇÃO** a Comissão Julgadora definirá a lista das **INICIATIVAS OU AÇÕES CULTURAIS** selecionadas para receber o **PRÊMIO CULTURA + DIVERSIDADE**; e a lista dos suplentes por ordem de classificação.

**10.9.2** Ambas as listas junto com os nomes dos integrantes da Comissão Julgadora serão publicados no endereço eletrônico da **SMC** e no DOM-RJ após a conclusão do processo de seleção.

## **11. DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**

**11.1.** Cada iniciativa selecionada deverá elaborar para execução um **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** a ser inscrito nos termos deste regulamento.

**11.2.** Entende-se como contrapartida uma **atividade gratuita** em um equipamento cultural da rede municipal, tais como centros culturais, Teatros ou Museus que componham a lista a seguir:

### **CENTROS CULTURAIS**

Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro  
Centro Municipal de Cultura e Cidadania Calouste Gulbenkian  
Centro Cultural Municipal Laurinda Santos Lobos  
Centro Cultural Municipal Oduvaldo Vianna Filho – (Castelinho do Flamengo)  
Centro Cultural Municipal Parque das Ruínas  
Centro Cultural Municipal Professora Dyla Sylvia de Sá  
Centro da Música Carioca Arthur da Távola  
Centro Municipal de Arte Hélio Oiticica  
Memorial Municipal Getúlio Vargas  
Centro Cultural Municipal José Bonifácio

### **TEATROS DE GIGNOL**

Teatro de Fantoches e Marionetes Carlos Werneck de Carvalho  
Teatro Municipal de Guignol do Méier  
Teatro Municipal de Guignol da Tijuca

**11.3. PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** terá como objeto um dos equipamentos supramencionados e deverá dispor expressamente sobre o lugar e as características da ação, podendo constituir uma reprodução da iniciativa vencedora do prêmio ou agregar elementos novos que garantam a adequação dos objetivos propostos com o espaço escolhido.

**11.4.** Cada iniciativa, na elaboração do plano, deverá justificar sua contrapartida e a adequação de sua atividade ao local escolhido, sendo objeto de avaliação pela comissão julgadora nos termos deste regulamento.

**11.5.** Não será objeto de **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** projetos que:

- a) Tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas ou religiosas;
- b) Tenham cunho político-eleitoral; que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- c) Infrinjam dispositivos da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- d) Violam os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- e) Atentem contra ordem pública;
- f) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- g) Tenham caráter religioso;
- h) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;

- i) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política.

## **12. DA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA CULTURAL E ACOMPANHAMENTO.**

**12.1.** Em contrapartida ao **PRÊMIO** recebido, o **concorrente selecionado** deverá:

- a) Cumprir o objeto do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** preenchido na inscrição do projeto.
- b) Apresentar o **RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**, devidamente autorizado e assinado pelo responsável do equipamento cultural.

**12.2.** O item **12.1 letra b) RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** deverá ser encaminhados pessoalmente ou para o seguinte endereço:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**  
**Coordenadoria de Fomento Cultural**  
**Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 209**  
**Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211-110**

**12.3.** O prazo para a execução das contrapartidas socioculturais será de até 90 (noventa) dias a partir do recebimento do prêmio, podendo ser prorrogado apenas uma vez por 30 (trinta) dias, tendo que ser solicitado 30 dias antes do prazo final, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Cultura.

**12.4.** O acompanhamento dos projetos será feito pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo ocorrer visitas de acompanhamento, reuniões, ou outras formas de avaliação a seu critério.

**12.5.** O **RELATÓRIO DA CONTRAPARTIDA (ANEXO 4)** deverá ser apresentado pelo **concorrente selecionado**, após a **execução da contrapartida sociocultural**, como meio de comprovação da execução da plena da atividade.

**12.6** - Após a conclusão da execução da **CONTRAPARTIDA** e aprovado o respectivo relatório, a Secretaria Municipal de Cultura, com base nos pareceres favoráveis, emitirá Certificado de Conclusão de **CONTRAPARTIDA** que irá constar do processo referente ao concorrente premiado.

## **13. DO TERMO DE COMPROMISSO.**

**13.1.** No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado final, os concorrentes selecionados deverão comprovar sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, fiscal e de obrigações acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), mediante de cópia dos documentos relacionados no **ANEXO 1 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**.

**13.1.1.** Os concorrentes que já tiveram projetos patrocinados ou apoiados pelos órgãos da Prefeitura ou da **SMC** anteriormente deverão estar adimplentes e tempestivas nas suas obrigações contratuais.

**13.1.2.** Para efeito da comprovação mencionada no **item 13.1** acima, a **SMC** poderá solicitar aos concorrentes, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

**13.2.** Os selecionados para receber o prêmio deverão informar à **SMC** dados de conta corrente/poupança para recebimento dos recursos. Esta informação deverá estar no **TERMO DE COMPROMISSO**.

**14.** Os documentos relacionados no **ANEXO 1 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA** e no **ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO (preenchido e assinado)** deverão ser enviados para a **SMC** pessoalmente ou por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.), com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc), em envelope único, etiquetado com o número de identificação da inscrição, o nome da **INICIATIVA OU AÇÃO CULTURAL** e o do **CONCORRENTE**, com o seguinte endereçamento:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
SMC - Coordenadoria de Fomento Cultural  
Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 209  
Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211-110.**

**14.1.1.** A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de postagem.

**14.1.2.** Os envelopes serão abertos pela Comissão de Análise Técnica (Comissão Julgadora) composta por servidores da **SMC**, que irão conferir e analisar a documentação de habilitação.

**15.** As **INICIATIVAS E AÇÕES CULTURAIS** serão inabilitados para assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO** e recebimento do **PRÊMIO** nos seguintes casos:

- a) os **CANDIDATOS** não apresentem no prazo estabelecido no item 13.1 os documentos exigidos.
- b) seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou os **CANDIDATOS** não estejam em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela **SMC**.

- c) os **CANDIDATOS** deixem de apresentar quaisquer documentos solicitados no **ANEXO 1 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA** e no **ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO (preenchido e assinado)**, ou os apresente fora do prazo de validade.

**15.1.** O resultado e os motivos de inabilitação (quando for o caso) serão publicados no endereço eletrônico da **SMC**, assim como no DOM-RJ.

**15.1.2.** Contra o resultado final caberá apresentação de recurso junto à **SMC** através do preenchimento de **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 3)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado no DOM-RJ.

**15.2.** Nesta etapa, o **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 3)** deverá ser **impresso**, preenchido e enviado para a **SMC** por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc) com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc), em envelope único, etiquetado com número de identificação da inscrição, nome da **INICIATIVA OU AÇÃO CULTURAL** e do **CANDIDATO**, com o seguinte endereçamento:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**  
**Coordenadoria de Fomento Cultural**  
**Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 209**  
**Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211-110.**

**15.3.** A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de entrega ou de postagem, conforme o caso.

**15.4.** Se o **CANDIDATO** não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a **INICIATIVA OU AÇÃO CULTURAL** será desclassificado e substituído pelo primeiro suplente seguindo a ordem de classificação.

## **16. DA APLICAÇÃO DA MARCA**

**16.1.** O concorrente selecionado deverá inserir em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, sob as chancelas de **PRÊMIO CULTURA + DIVERSIDADE**, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual apoiador e ou patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa.

**16.2.** Os concorrentes premiados farão jus a um certificado de recebimento do **PRÊMIO CULTURA + DIVERSIDADE** e poderão utilizar a chancela na divulgação e promoção das iniciativas premiadas sob a forma do seguinte texto: **“Este projeto foi contemplado no I PRÊMIO CULTURA + DIVERSIDADE”**.

**16.3.** A marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, bem como o Manual de Aplicação da Marca, devem ser solicitados

pelo **CANDIDATO** à **SMC**, por meio do e-mail: [marcasmc.cultura@gmail.com](mailto:marcasmc.cultura@gmail.com) ou pelo telefone da comunicação 2293-4712.

**16.4.** O **CANDIDATO** deverá aplicar a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, conforme o Manual de Aplicação da Marca, e submeter as artes à aprovação prévia da **SMC** por meio do email: [marcasmc.cultura@gmail.com](mailto:marcasmc.cultura@gmail.com), com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da etapa de divulgação da **INICIATIVA OU AÇÃO CULTURAL**.

**16.5.** O **CANDIDATO** deverá submeter os releases de divulgação tanto da **CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL quanto da INICIATIVA OU AÇÃO CULTURAL premiada** à aprovação prévia da **SMC** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da etapa de divulgação do projeto, sendo que os mesmos deverão conter o texto institucional a ser fornecido pela **SMC**.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Os **CANDIDATOS** poderão ser representados em todas as etapas deste processo seletivo por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído, mediante procuração passada por instrumento público ou particular ou carta de credenciamento.

**17.2.** As inscrições, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do **CANDIDATO**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SMC**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

**17.2.1.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o **CANDIDATO** será desclassificado imediatamente.

**17.3.** O **CANDIDATO** assumirá a responsabilidade de seguir toda a legislação do Código de Incêndio e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à execução da contrapartida compromissada.

**17.3.1.** O **CANDIDATO** fica proibido de utilizar substâncias inflamáveis, chamas e materiais de combustão na execução da contrapartida.

**17.4.A SMC** pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por dever de ofício, por ilegalidade ou justa provocação de terceiros, através de manifestação escrita e fundamentada.

**17.4.1.** A anulação, revogação ou adiamento do processo de seleção pautados no atendimento do interesse público assegura o direito coletivo e não dará margem a pedidos de indenização, sejam quais forem os prejuízos empresariais ou individuais.

**17.5.** Esclarecimentos sobre o presente **REGULAMENTO** serão prestados pela **SMC**, através do endereço eletrônico: **coordenadoriadefomento.cultura@gmail.com**.

**17.6** Os casos omissos não previstos neste **REGULAMENTO** serão dirimidos pela Secretária Municipal de Cultura, conforme o caso, e publicados no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ.

**17.7** Integram o presente edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 1 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA;  
ANEXO 2 – TERMO DE CÔMPROMISSO;  
ANEXO 3 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO;  
ANEXO 4 – RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL;  
ANEXO 5 – TERMO DE REFERÊNCIA

## **18. FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **REGULAMENTO**.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017.

**NILCEMAR NOGUEIRA**  
Secretária Municipal de Cultura